



## INCONSTITUCIONALIDADE

## Finanças usurpam competências dos tribunais?

Os serviços de finanças, numa prática que se vulgarizou a partir de 2006/2007, exigiam a entrega das habitações após a sua venda em hasta pública, chegando a forçar a entrada nos domicílios com o auxílio de um chaveiro, sem recorrer a qualquer decisão judicial nesse sentido. Quando foi detetada a falha, a atuação passou a ser permitida através da Lei do Orçamento do Estado de 2011, e agora as Finanças podem legalmente exigir a entrega da casa após a venda, bem como solicitar o auxílio das forças policiais para proceder ao arrombamento. Discute-se, no entanto, se estas normas serão constitucionais, e vários advogados fiscalistas, ouvidos pelo *Diário Económico (DE)*, pugnam pela duvidosa constitucionalidade das mesmas.

Joaquim Lampreia, fiscalista da VDA, em declarações ao *DE*, comenta, a propósito, que a Constituição determina que “a entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei”, e que, não sendo assim, os direitos dos cidadãos “sofrem atropelos diários”, pois “os incentivos que a Administração Fiscal tem são para arrecadar receita. O que significa que a defesa destes princípios, onde se inclui também o princí-

pio da proporcionalidade entre o valor da dívida e do bem penhorado, está totalmente nas mãos dos tribunais, porque a Administração Fiscal não quer saber”, comenta Joaquim Lampreia. “A exceção é o Supremo Tribunal Administrativo, que tem defendido estes casos, ao contrário dos tribunais inferiores.”

Também José Maria Sanchez, associado da PLMJ e especialista na área de contencioso, refere que, no que respeita à competência do órgão da execução fiscal para determinar o auxílio das autoridades policiais com vista à entrega de bens, “tal auxílio dificilmente poderá envolver o arrombamento de portas ou a entrada forçada no imóvel. A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente”, frisa José Maria Sanchez. “Nos casos em que as portas do domicílio estejam fechadas ou haja receio justificado de oposição de resistência e seja necessário arrombar portas, o órgão de execução fiscal deve requerer ao juiz o auxílio das autoridades policiais. Inserindo-se tal ato na função jurisdicional”, especifica, acrescentando que “o mesmo só poderá ser determinado pelos tribunais e não pela Administração Pública”. ■